

TC 000.167/2014-2

Tipo de processo: Representação

Entidade: Município de Camocim/CE

Representante: Mônica Gomes Aguiar,
Prefeita Municipal de Camocim/CE

Representado: Senhor Francisco Maciel de
Oliveira (CPF 167.448.023-72), ex-Prefeito do
Município de Camocim/CE, e outros

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: deferimento do pleito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação formulada pela Prefeita do Município de Camocim/CE, Senhora Mônica Gomes Aguiar, por meio do procurador do município Senhor Zenilson Brito Veras Coelho, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor municipal Senhor Francisco Maciel de Oliveira, e ex-secretários municipais Senhora Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues (Desenvolvimento Social e Cidadania, peça 1), Senhora Iracema Gonçalves Araújo Oliveira (Saúde, peça 2) e Fábio Silva Sipaúba (da Educação, peça 3).

HISTÓRICO

2. Ante análise preliminar realizada nos autos e autorização do Ministro Relator, foi realizada audiência a dos Senhores Francisco Maciel Oliveira, ex-prefeito municipal de Camocim/CE (gestão 2008-2012), Iracema Gonçalves Araújo Oliveira, ex-secretária municipal de Saúde (em 2012), Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues, ex-secretária municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (em 2012), por meio dos Ofícios TCU-SECEX-CE 1423/2015, 1424/2015 e 1486/2015, respectivamente.

3. Por meio de despacho datado de 11/8/2015 (peça 26), ante requerimentos juntados às peças 22, 24 e 25, o Excelentíssimo Ministro André Luiz de Carvalho, deferiu pedido de prorrogação de prazo por mais trinta dias para os responsáveis apresentarem as razões de justificativas, contado do término do prazo anteriormente concedido. Assim, o novo prazo para apresentação de defesa da responsável Senhora Iracema Gonçalves Araújo Oliveira passou a ser 20/8/2015 (ciência do Ofício 1424/2015- TCU-SECEX-CE ocorreu em 5/7/2015, peça 20).

4. Nessa oportunidade, a Senhora Iracema Gonçalves Araújo Oliveira, por meio de expediente datado de 28/8/2015 (protocolado em 3/9/2015), localizado à peça 35, requer nova dilação do prazo para o atendimento do Ofício 1424/2015- TCU-SECEX-CE, tendo em vista que “está adotando as providências necessárias junto à Prefeitura Municipal de Camocim a fim de colher a documentação necessária ao esclarecimento dos questionamentos suscitados”. A responsável não mencionou o prazo requerido.

EXAME TÉCNICO

5. A Portaria GAB-MINS-ALC 1/2014 do Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho delega competência aos titulares das unidades técnicas para, dentre outras:

III - conceder, por uma só vez, mediante solicitação, prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, bem como para cumprimento de diligência e de outras medidas necessárias ao saneamento dos autos, desde que haja motivo justo e respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6. A responsável anexou à petição o Ofício 820001/15 endereçado à atual prefeita de Camocim, datado de 20/8/2015, por meio do qual reitera o ofício 0706002/2015 e o ofício complementar 0706002/2015 em que foi requerido envio de extratos bancários da conta corrente e aplicação do banco do Brasil, Ag. 39-6, conta 22.644-0 e cópia dos processos de pagamentos das folhas da secretaria da saúde referente a setembro/2012.

7. Por meio do Ofício 1424/2015- TCU-SECEX-CE foi determinado a audiência da ex-secretária de saúde para a apresentação de razões de justificativa relativamente as seguintes ocorrências tidas como irregulares no processo:

a) transferências *on line*, nos dias e valores constantes abaixo, da conta no Banco do Brasil, agência 39-6, conta corrente 22644-0 FMS-CAMOCIM-FNS BLMAC, no qual se depositavam os recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, para as contas-correntes abaixo, misturando-os com recursos de outras fontes, contrariando a Portaria 204/GM/2007, do Ministério da Saúde, art. 5º, a qual determina que os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos em conta única e específica para cada bloco de financiamento, e que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco:

Conta	Valor (R\$)
Banco do Brasil 22.861-3 (FNS CAMOCIM FUS)	150.000,00
Banco do Brasil 22.642-4 (FNS CAMOCIM FNS BLATB)	24.639,32
Banco do Brasil 11.706-4 \ (SIS/SUS)	32.868,8

b) realização no dia 10/9/2012, com recursos da citada conta corrente 22644-0 FMS-CAMOCIM-FNS BLMAC, de despesas com pessoal, para pagamento de salário família, salário maternidade, pensão alimentícia, empréstimo de funcionários, além de outras genericamente destinadas à FOPAG – Secretaria Municipal de Saúde, no total de R\$ 476.206,63, contrariando a já citada Portaria 204/GM/MS/2007, art. 5º.

8. Conforme se verifica, a responsável, na qualidade de ex-secretária municipal, não tem mais acesso à documentação requerida, passando a depender da atual gestão para sua obtenção. Assim consideram-se plausíveis as justificativas apresentadas pelo responsável, vez que tais informações são essenciais à sua defesa.

9. Dessa forma, e com arrimo no princípio da verdade material, o qual tem como consectário a aplicação do princípio do formalismo moderado, encaminhem-se os autos ao Relator com sugestão de deferimento do pleito.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto e considerando que requerimento não é abarcado pela delegação de competência conferida aos titulares das unidades técnicas, encaminhem-se os autos ao Relator com proposta de concessão à responsável Senhora Iracema Gonçalves Araújo Oliveira, ex-secretária municipal de Saúde (em 2012), nova prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para atendimento ao Ofício- Audiência 1424/2015- TCU-SECEX-CE, contado do término do prazo anteriormente concedido por meio do despacho juntado à peça 26.

SECEX/TCU/CE, em 16 de setembro de 2015.

(assinado eletronicamente)
Cristina Figueira Choairy
AUFC/Assessora